

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**PREÂMBULO**

O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 de 31/12/1992, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.904-093, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, inscrição estadual nº 394.916062.0078, através do seu Administrador Geral torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 002/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, adotando-se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e suas alterações posteriores correspondentes;

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO;

**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM;

**DATA DA SESSÃO:** 16/02/2022;

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 09:00 HORAS;

**ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS:** Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.904-093.

Não havendo expediente na data mencionada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, ficando mantidos o horário e o local determinados na publicação. Se outra data for estabelecida o SAMAL realizará a publicação oficial no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores a nova sessão.

**1- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, materiais de construção e correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, com exclusividade de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.**

**2- ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:**

**2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

**2.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**2.1.2.** Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.

**2.2.** As petições serão endereçadas ao Pregoeiro e recebidas por protocolo na sede do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do e-mail: [licitasamal@yahoo.com.br](mailto:licitasamal@yahoo.com.br).

**2.3.** O SAMAL não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

**2.4.** Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (33) 3332-3814, no horário de funcionamento do SAMAL.

**2.4.1.** Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** - Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá todos os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo portanto, todos os itens/cotas para participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital

**3.2** - Não havendo **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)** vencedoras, será aberto nova fase de lances as demais empresas, visando evitar que haja prejuízo para a administração pública.

**3.3** - Não poderão participar deste pregão:

**3.3.1**- As empresas não enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);

**3.3.2**- As licitantes suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.3**- As licitantes declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.4**- As sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.3.5**- As Licitantes que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.3.6** - As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.4.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

### **4- DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com os

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

documentos relacionados abaixo, em original, cópia autenticada em cartório ou cópias acompanhadas dos documentos originais para devida autenticação que será realizada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

**4.1.1.** Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório.

**4.2. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO:**

**4.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

**4.2.2.** Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

**4.2.3.** Documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

**4.2.3.1.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.

**4.2.4.** Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no Anexo III.

**4.2.5.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no Anexo IV.

**4.2.6.** Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar cumulativamente:

**4.2.6.1.** Declaração de enquadramento como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte –EPP, conforme Modelo constante no Anexo V.

**4.2.6.2.** Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, **com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.**

**4.3.** Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar as declarações e documentos constantes nos subitens 4.2.4, 4.2.5. e, se for o caso, 4.2.6. em envelope distinto dos demais.

**4.4.** O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**4.5.** Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

4.6. Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.

4.7. Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.

4.8. Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 4.2., objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.

4.8.1. O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto **não poderá** ser utilizado para tal saneamento;

4.8.2. O saneamento poderá ocorrer desde que a Pregoeira não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.

4.8.3. O Pregoeiro disponibilizará o prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para recepção dos documentos para impressão.

4.9. O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pelo Pregoeiro.

## **5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. No momento do credenciamento os licitantes deverão entregar os envelopes de “01-PROPOSTA” e “02-HABILITAÇÃO”.

5.2. O envelope de PROPOSTA deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL, MANHUAÇU – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

5.3. O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**AO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL, MANHUAÇU – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

5.4. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.

5.5. Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.5.1. O SAMAL não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**6- PROPOSTA**

**6.1.** A proposta poderá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo VI ou em modelo próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Descrição do objeto conforme Termo de Referência;
- g) Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
- h) Valor Unitário, Valor Total e Valor Global por extenso (Moeda Nacional);
- i) Marca dos produtos;
- j) Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação).

**6.2.** Os valores deverão ser propostos com 02 (Duas) casas decimais.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo.

**6.4.** Na proposta comercial deverão estar incluídos todas as despesas e custos para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais, despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/ fornecimento do objeto.

**6.5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.

**6.6.** O Pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

**6.6.1.** As medidas adotadas pelo Pregoeiro serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para o SAMAL.

**6.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**6.8.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

**7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificadas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.

**7.2.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**7.3.** O pregoeiro realizará a inserção dos valores propostos no software utilizado pelo SAMAL, que classificará as propostas em ordem crescente.

**7.4.** O licitante que ofertar o valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**7.6.** A partir do autor da proposta classificada com o maior preço o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.

**7.7.** A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.

**7.7.1.** Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.

**7.8.** É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.

**7.9.** Após o encerramento dos lances verbais, o pregoeiro tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração, em seguida verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

**7.9.1.** Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado VENCEDOR.

**7.9.2.** Caso a conformidade não seja constatada, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

**7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.

## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial.

### **8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA** ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**8.1.4. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa; Conforme modelo Anexo VII.

**8.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1 “REGULARIDADE JURÍDICA” tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessário a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.**

**8.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

**8.3.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

**8.3.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.** A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

**8.5.** Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

**8.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**8.5.1.1.** A critério da Autarquia o prazo para regularização, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

**8.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**8.7.** Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, o SAMAL considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

**8.8.** Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

**8.8.1.** Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o Pregoeiro realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

## **9- DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentações das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começaram a ser contados a partir do término do prazo do recorrente, após assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3.** O recurso não terá efeito suspensivo, sendo acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

**10.2.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

**10.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

**10.3.1.** A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

**11- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante no Anexo VIII, com todas as especificações e condições previstas neste edital, independentemente de sua transcrição.

**11.1.1.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**11.2.** Se o licitante vencedor deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, não havendo justificativa para prorrogação de prazo aceita pelo SAMAL, a Autarquia poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, nas condições propostas pelo primeiro colocado.

**11.2.1.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará na aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3.** O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

**11.3.1.** A quantidade constante no Termo de Referência é uma estimativa de consumo anual, portanto não representa obrigação de execução por parte da administração pública municipal.

**11.3.2.** A quantidade constante no Termo de Referência será liberada gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.

**11.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**11.4.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

**11.5.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo SAMAL através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do SAMAL para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

**11.6.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**11.6.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**11.6.3.** Fica facultado ao SAMAL realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

**11.6.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do SAMAL;

**11.6.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

**11.7.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.7.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.7.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.9.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do SAMAL.

**11.9.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.9.2.** O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

**11.10.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**11.10.1.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**11.10.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**11.11.** O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

## **12- DAS SANÇÕES**

**12.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

**12.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**12.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não cumprir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**12.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAMAL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.2.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.2.1.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações.

**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.5.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**13.6.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes e aplicáveis.

**13.7.** Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas ao SAMAL, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (33) 3332-3814 e e-mail: [licitasamal@yahoo.com.br](mailto:licitasamal@yahoo.com.br), de 08:00 à 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

### **14- DOS ANEXOS**

**14.1.** São partes integrantes deste instrumento:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo da Proposta;

Anexo VII – Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

### **15- DO FORO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manhuaçu/MG, 03 de fevereiro de 2022.

---

Kilder Barbosa Perigolo  
**Administrador Geral – SAMAL**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**1- OBJETO:**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente Termo, o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, materiais de construção e correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, com exclusividade de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.**

**2- JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A aquisição de ferramentas, materiais de construção e afins, faz-se necessário para atender a demanda do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Manhuaçu/MG.

**2.2** - A modalidade Pregão, na forma Presencial, escolhida para a realização do processo licitatório em epigrafe, justifica-se levando-se em conta as peculiaridades e relevância da contratação, sendo que a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame e tendo em vista que não há impedimentos para que empresas de qualquer localidade do país possam participar do certame, visto a ampla divulgação do aviso de licitação com publicação nos jornais e no sítio do município na internet.

**3- ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, COMPLEMENTO DE MEDIDA E QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	CADEADOS N° 50	UND	10
02	CAVADEIRA 01 BOCA, COM CABO DE FERRO	UND	10
03	ALICATE UNIVERSAL N° 8 ISOLADO 1000W	UND	05
04	DISCO DE CORTE FIN CUT 4, ½.	UND	100
05	BROCA AÇO RÁPIDA 3/8	UND	20
06	BROCA AÇO RÁPIDA 7/16	UND	20
07	BROCA DE VIDEA 04MM	UND	20
08	BROCA DE VIDEA 06MM	UND	20
09	BROCA DE VIDEA 08MM	UND	20
10	ARO DE ALUMÍNIO P/ CARRINHO DE TRANSPORTE 3.50X8 COM 02 ROLAMENTOS. OBS: NACIONAL E DE ÓTIMA QUALIDADE.	UND	200
11	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO AUTOFUSÃO	UND	10
12	PARAFUSO FRANCÊS 1,4 X 1,5, COM PORCA	UND	5.000
13	ARRUELAS 1/4	UND	5.000
14	PREGOS 15/15	KG	20

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

15	RASTEL 17 DENTES - COM CABO	UND	50
16	ALAVANCA DE 1,5 METRO FERRO LISO DE 1"	UND	05
17	CANETA DE SOLDA OXIGÊNIO	UND	1
18	ESCOVA DE AÇO ESMERIL	UND	10
19	ENXADÃO COM CABO DE MADEIRA	UND	80
20	PA AJUNTADORA QUADRADA LEVE C/ CABO	UND	100
21	GARRAFA TÉRMICA DE 5 L	UND	50
22	MARRETA COM CABO DE 1 KG	UND	10
23	MARRETA COM CABO DE 2 KG	UND	10
24	SERRINHA DE AÇO COM 24 DENTE POR POLEGADA	UND	50
25	FITA MÉTRICA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE 5 M	UND	10
26	ZARCÃO PRIME (COR A DEFINIR), EMBALAGEM COM 3.600 ML	UND	150
27	DISCO DE LIXA DE DESBASTE TIPO FLAP 4.1/2" GRÃO 60	UND	60
28	DISCO DE LIXA DE DESBASTE TIPO FLAP 4.1/2" GRÃO 80	UND	60
29	DISCO DE LIXA DE DESBASTE TIPO FLAP 4.1/2" GRÃO 100	UND	60
30	REMOVEDOR DE TINTA ESMALTE SINTETICO	UND	50
31	AGUA RAZ, EMABALEGM COM 5 LT	UND	80
32	ROLO ANT-GOTAS NYLON 23 CM	UND	60
33	CAL PARA PINTURA, BRANCO, PACOTE COM 08 KG	UND	500
34	MOURÕES DE CONCRETO PARA MURO DE PLACAS, TAMANHO: 2,60MT	UND	100
35	PLACAS DE CNCRETO PARA MURO, TAMANHO: 1,93 X 0,50 MT, 0,3CM ESPESSURA	UND	400
36	CIMENTO TIPO CP II, SACO 50 KG	UND	200
37	TELHA GALVANIZADA	METRO	100
38	TELA ONDULADA GALVANIZADA FIO 12, 1", ROLO DE 1,0MT DE ALTURA POR 30 DE COMPRIMENTO	UND	03
39	TELA ONDULADA GALVANIZADA FIO 12, 1", ROLO DE 1,5MT DE ALTURA POR 30 DE COMPRIMENTO	UND	03
40	CANTONEIRA DE FERRO 1X1/2	UND	10
41	CANTONEIRA DE FERRO 3/4X1/8	UND	60
42	TUBO DE 2,5", CHAPA 14	UND	50
43	METALON 60X60 CHAPA 14	UND	50
44	VERGALHÃO 3/8 CA50	UND	10
45	VERGALHÃO 5/16 CA50	UND	10
46	BARRA CHATA 1/2X1/8	UND	30
47	DISCO DE CORTE PARA ROÇADEIRA COM DENTES DE VIDEA 40PX255MM X 25,4	UND	50

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

48	DISCO DE CORTE FINE CUT	UND	100
49	CANELEIRA PERNEIRA FORRADA PROTEÇÃO CONTRA PICADA ROÇADEIRA	UND	20
50	GONZO SEM ABA 1/4	UND	20
51	GONZO SEM ABA 5/16	UND	20
52	GONZO SEM ABA 3/8	UND	20
53	GONZO SEM ABA 1/2	UND	20
54	MOURÃO DE CONCRETO (DE CANTO) PARA MURO DE PLACAS, TAMANHO: 2,60MT	UND	100
55	KIT REPARO PISTOLA S-7/S-3 550-276	UND	01
56	FILTRO AIRLESS BRANCO S/ ROSCA 581-060	UND	01
57	FILTRO PESCADOR AIRLESS TELA GROSSA 1140I/1150E - 710-046A MESH 10	UND	01
58	BICO AIRLESS DEMARCAÇÃO 665-1708/697-417	UND	01
59	CABO DE MADEIRA EUCALÍPTO, PARA VASSOURA, MEDINDO 1,50 M	UND	1.500
60	CEPO COM TAMPA, MADEIRA EUCALIPTO, PARA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS PARA VARRIÇÃO DE RUAS, TAMANHO 0,40 CM X 0,05 CM.	UND	1.500
61	BARRA CHATA 1/8 X 6MT	UND	20
62	CABO PARA ENXADÃO	UND	20
63	CHAPA DE FERRO PARA PISO	UND	04
64	MOTO ESMERIL ½ CV	UND	02
65	ENXADA 2.5, SEM SOLDA	UND	300
66	COLORO, GALÃO COM 20 LITROS	UND	10
67	DESINFETANTE, ESSENCIA DE EUCALÍPTO, EMBALAGEM COM 5 LITROS	UND	40
68	PARAFUSOS 6X40	UND	50
69	PARAFUSOS 8X40	UND	50
70	PARAFUSOS 8X50	UND	50
71	PARAFUSOS 10X40	UND	50
72	PARAFUSOS 10X50	UND	50
73	PARAFUSOS 12X40	UND	50
74	PARAFUSOS 12X50	UND	50
75	PARAFUSOS 14X40	UND	50
76	PARAFUSOS 14X50	UND	50
77	PARAFUSOS 16X40	UND	50
78	PARAFUSOS 16X50	UND	50
79	PORCAS 6mm	UND	50
80	PORCAS 8mm	UND	50
81	PORCAS 10mm	UND	50
82	PORCAS 12mm	UND	50
83	PORCAS 14mm	UND	50
84	PORCAS 16mm	UND	50
85	ARRUELA LISA 6mm	UND	50

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

86	ARRUELA LISA 8mm	UND	50
87	ARRUELA LISA 10mm	UND	50
88	ARRUELA LISA 12mm	UND	50
89	ARRUELA LISA 14mm	UND	50
90	ARRUELA LISA 16mm	UND	50
91	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1.1/4	METRO	50
92	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 2 POLEGADAS	METRO	50
93	MANGUEIRA DE SUÇÃO DE 2 POLEGADAS	METRO	50
94	VALVULA DE SUÇÃO DE FERRO DE 2 POLEGADAS	UND	02
95	ABRAÇADEIRA DE ALTA DE 2 POLEGADAS	UND	12
96	ABRAÇADEIRA DE ALTA PRESSÃO 1.1/4	UND	10
97	TINER PU, EMBALAGEM COM 1 LITRO	UND	04
98	TINTA DE ESMALTE, SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM COM 3.6 LITROS	UND	12
99	LIXA DE FERRO GRÃOS DIVERSOS PARA	UND	1.000
100	LIXA DAGUA GRÃOS DIVERSOS	UND	1.000
101	PULVERIZADOR TIPO COSTAL, BOMBEAMENTO LATERAL, BASE CONFECCIONADA EM AÇO, TANQUE DE 20 LITROS EM POLIETILENO / BOMBA TIPO PISTÃO, MECANISMO DE PRESSÃO COM CÂMARA PRODUZIDA EM LATÃO, GATILHO DE ACIONAMENTO COM TRAVA, CÂMARA DE COMPENSAÇÃO EM LATÃO.	UND	15
102	PNEU NACIONAL PARA CARRINHO DE MÃO 3.50.8	UND	200
103	CAMARA DE AR PARA PNEU 3.50.8	UND	200

#### **4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.

**4.2.** Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional e com no máximo 02 casas decimais.

**4.3.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

#### **5 - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO/ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**5.1.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**5.2.** O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes desse Termo de Referência.

**5.3.** O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, no Almoxarifado do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, situada na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:00hs e 13:00 as 17:00hs.

**5.5.** As empresa(s) vencedora(s) dos produtos, serão responsável(is) pela correção, substituição, ou reposição dos produtos porventura entregues vencidos, com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações constantes desse Termo, no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

**5.6.** O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos pelo Diretor do SAMAL ou servidor por ele designado, o qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

## **6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAMAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAMAL, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente ao SAMAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAMAL;

IX - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.2.** São obrigações do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL:

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

## **7 - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Homologada a presente licitação, o SAMAL, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde constará com os preços da licitante vencedora do certame, e todas as condições da contratação, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**7.2.** O prazo para a adjudicatária assinar a Ata de Registro de Preços é de 05 (dois) dias úteis, contados da convocação, não cabendo prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado.

**7.3.** Decorrido o prazo acima citado e, não tendo a adjudicatária atendido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei, e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

**7.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.**

## **8 - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

**8.1.** A fiscalização/gestão da execução deste objeto será realizada pelo Administrador Geral ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

**8.2.** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordem de fornecimento;

b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue;

c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;

d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;

f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;

g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- i) Zelar na condição de Representante do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

## **9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL a seguir: 04.01.01.15.452.8000.8001 3.3.90.39.00 – Ficha: 612.

## **10 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**10.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**10.2.1.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**10.2.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

## **11 - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas no item 12 do instrumento convocatório e na legislação vigente.

**11.2.** O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas.

**11.3.** É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

**11.4.** Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais.

Manhuaçu/MG, 03 de fevereiro de 2022.

---

Kilder Barbosa Perigolo  
**Administrador Geral – SAMAL**

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre,  
Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093; Telefax: (33) 3332-3814; e-mail: [licitasamal@yahoo.com.br](mailto:licitasamal@yahoo.com.br)

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II**

LOCAL, XX de XXXXXXXX de 2022.

Ao

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL

Senhor Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, no processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários no curso do certame, inclusive formular lances e ofertas, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, assinar contratos ou atas de registro de preços.

Atenciosamente,

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO III**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n° 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da legislação em vigor, que a empresa está enquadrada como:

( ) MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, Inciso I da Lei Complementar n° 123/2006

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar n° 123/2006

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes no Art. 3º, Parágrafo 4º da Lei Complementar n° 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**OBS: Conforme Art. 18-E § 3º o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**PROPOSTA (modelo)**

**ANEXO VI**

**Ao**

**Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL**

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto desta licitação, qual seja, o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, materiais de construção e correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, com exclusividade de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUAN T.	MARCA	VALOR UNITARO	VALOR TOTAL
01	CADEADOS N° 50	UND	10			
02	CAVADEIRA 01 BOCA, COM CABO DE FERRO	UND	10			
03	ALICATE UNIVERSAL N° 8 ISOLADO 1000W	UND	05			
04	DISCO DE CORTE FIN CUT 4, ½.	UND	100			
05	BROCA AÇO RÁPIDA 3/8	UND	20			
06	BROCA AÇO RÁPIDA 7/16	UND	20			
07	BROCA DE VIDEA 04MM	UND	20			
08	BROCA DE VIDEA 06MM	UND	20			
09	BROCA DE VIDEA 08MM	UND	20			
10	ARO DE ALUMÍNIO P/ CARRINHO DE TRANSPORTE 3.50X8 COM 02 ROLAMENTOS. OBS: NACIONAL E DE ÓTIMA	UND	200			

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

	QUALIDADE.					
11	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO AUTOFUSÃO	UND	10			
12	PARAFUSO FRANCÊS 1,4 X 1,5, COM PORCA	UND	5.000			
13	ARRUELAS 1/4	UND	5.000			
14	PREGOS 15/15	KG	20			
15	RASTEL 17 DENTES - COM CABO	UND	50			
16	ALAVANCA DE 1,5 METRO FERRO LISO DE 1"	UND	05			
17	CANETA DE SOLDA OXIGÊNIO	UND	1			
18	ESCOVA DE AÇO ESMERIL	UND	10			
19	ENXADÃO COM CABO DE MADEIRA	UND	80			
20	PA AJUNTADORA QUADRADA LEVE C/ CABO	UND	100			
21	GARRAFA TÉRMICA DE 5 L	UND	50			
22	MARRETA COM CABO DE 1 KG	UND	10			
23	MARRETA COM CABO DE 2 KG	UND	10			
24	SERRINHA DE AÇO COM 24 DENTE POR POLEGADA	UND	50			
25	FITA MÉTRICA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE 5 M	UND	10			
26	ZARCÃO PRIME (COR A DEFINIR), EMBALAGEM COM 3.600 ML	UND	150			
27	DISCO DE LIXA DE DESBASTE TIPO FLAP 4.1/2" GRÃO 60	UND	60			
28	DISCO DE LIXA DE DESBASTE TIPO FLAP 4.1/2" GRÃO 80	UND	60			
29	DISCO DE LIXA DE DESBASTE TIPO FLAP 4.1/2" GRÃO 100	UND	60			
30	REMOVEDOR DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO	UND	50			
31	ÁGUA RAZ, EMBALAGEM COM 5 LT	UND	80			
32	ROLO ANT-GOTAS NYLON 23 CM	UND	60			
33	CAL PARA PINTURA, BRANCO, PACOTE COM 08	UND	500			

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

	KG					
34	MOURÕES DE CONCRETO PARA MURO DE PLACAS, TAMANHO: 2,60MT	UND	100			
35	PLACAS DE CNCRETO PARA MURO, TAMANHO: 1,93 X 0,50 MT, 0,3CM ESPESSURA	UND	400			
36	CIMENTO TIPO CP II, SACO 50 KG	UND	200			
37	TELHA GALVANIZADA	METRO	100			
38	TELA ONDULADA GALVANIZADA FIO 12, 1", ROLO DE 1,0MT DE ALTURA POR 30 DE COMPRIMENTO	UND	03			
39	TELA ONDULADA GALVANIZADA FIO 12, 1", ROLO DE 1,5MT DE ALTURA POR 30 DE COMPRIMENTO	UND	03			
40	CANTONEIRA DE FERRO 1X1/2	UND	10			
41	CANTONEIRA DE FERRO 3/4X1/8	UND	60			
42	TUBO DE 2,5", CHAPA 14	UND	50			
43	METALON 60X60 CHAPA 14	UND	50			
44	VERGALHÃO 3/8 CA50	UND	10			
45	VERGALHÃO 5/16 CA50	UND	10			
46	BARRA CHATA 1/2X1/8	UND	30			
47	DISCO DE CORTE PARA ROÇADEIRA COM DENTES DE VIDEA 40PX255MM X 25,4	UND	50			
48	DISCO DE CORTE FINE CUT	UND	100			
49	CANELEIRA PERNEIRA FORRADA PROTEÇÃO CONTRA PICADA ROÇADEIRA	UND	20			
50	GONZO SEM ABA 1/4	UND	20			
51	GONZO SEM ABA 5/16	UND	20			
52	GONZO SEM ABA 3/8	UND	20			
53	GONZO SEM ABA 1/2	UND	20			
54	MOURÃO DE CONCRETO (DE CANTO) PARA MURO DE PLACAS, TAMANHO: 2,60MT	UND	100			
55	KIT REPARO PISTOLA S-7/S-3 550-276	UND	01			

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

56	FILTRO AIRLESS BRANCO S/ ROSCA 581-060	UND	01			
57	FILTRO PESCADOR AIRLESS TELA GROSSA 1140I/1150E - 710-046A MESH 10	UND	01			
58	BICO AIRLESS DEMARCAÇÃO 665-1708/697-417	UND	01			
59	CABO DE MADEIRA EUCALÍPTO, PARA VASSOURA, MEDINDO 1,50 M	UND	1.500			
60	CEPO COM TAMPA, MADEIRA EUCALIPTO, PARA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS PARA VARRIÇÃO DE RUAS, TAMANHO 0,40 CM X 0,05 CM.	UND	1.500			
61	BARRA CHATA 1/8 X 6MT	UND	20			
62	CABO PARA ENXADÃO	UND	20			
63	CHAPA DE FERRO PARA PISO	UND	04			
64	MOTO ESMERIL ½ CV	UND	02			
65	ENXADA 2.5, SEM SOLDA	UND	300			
66	COLORO, GALÃO COM 20 LITROS	UND	10			
67	DESINFETANTE, ESSENCIA DE EUCALÍPTO, EMBALAGEM COM 5 LITROS	UND	40			
68	PARAFUSOS 6X40	UND	50			
69	PARAFUSOS 8X40	UND	50			
70	PARAFUSOS 8X50	UND	50			
71	PARAFUSOS 10X40	UND	50			
72	PARAFUSOS 10X50	UND	50			
73	PARAFUSOS 12X40	UND	50			
74	PARAFUSOS 12X50	UND	50			
75	PARAFUSOS 14X40	UND	50			
76	PARAFUSOS 14X50	UND	50			
77	PARAFUSOS 16X40	UND	50			
78	PARAFUSOS 16X50	UND	50			
79	PORCAS 6mm	UND	50			
80	PORCAS 8mm	UND	50			
81	PORCAS 10mm	UND	50			

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

82	PORCAS 12mm	UND	50			
83	PORCAS 14mm	UND	50			
84	PORCAS 16mm	UND	50			
85	ARRUELA LISA 6mm	UND	50			
86	ARRUELA LISA 8mm	UND	50			
87	ARRUELA LISA 10mm	UND	50			
88	ARRUELA LISA 12mm	UND	50			
89	ARRUELA LISA 14mm	UND	50			
90	ARRUELA LISA 16mm	UND	50			
91	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1.1/4	METRO	50			
92	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 2 POLEGADAS	METRO	50			
93	MANGUEIRA DE SUÇÃO DE 2 POLEGADAS	METRO	50			
94	VALVULA DE SUÇÃO DE FERRO DE 2 POLEGADAS	UND	02			
95	ABRAÇADEIRA DE ALTA DE 2 POLEGADAS	UND	12			
96	ABRAÇADEIRA DE ALTA PRESSÃO 1.1/4	UND	10			
97	TINER PU, EMBALAGEM COM 1 LITRO	UND	04			
98	TINTA DE ESMALTE, SECAGEM RAPIDA, EMBALAGEM COM 3.6 LITROS	UND	12			
99	LIXA DE FERRO GÃOS DIVERSOS PARA	UND	1.000			
100	LIXA D'ÁGUA GRÃOS DIVERSOS	UND	1.000			
101	PULVERIZADOR TIPO COSTAL, BOMBEAMENTO LATERAL, BASE CONFECCIONADA EM AÇO, TANQUE DE 20 LITROS EM POLIETILENO / BOMBA TIPO PISTÃO, MECANISMO DE PRESSÃO COM CÂMARA PRODUZIDA EM LATÃO, GATILHO DE ACIONAMENTO COM TRAVA, CÂMARA DE COMPENSAÇÃO EM LATÃO.	UND	15			
102	PNEU NACIONAL PARA CARRINHO DE MÃO 3.50.8	UND	200			
103	CÂMARA DE AR PARA	UND	200			

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

PNEU 3.50.8						
-------------	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO VII**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA, em conformidade com o Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, Art. 27 Inciso V da Lei Federal n° 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Por ser verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL E EMPRESA \_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 DE 31/12/1992 - Manhuaçu – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, com sede na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.904-093, neste ato representado por seu Administrador Geral Sr. Kilder Barbosa Perígolo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.213.386, inscrito no CPF sob o nº 041617616-00, residente e domiciliado na Rua Odilon Batista Gular, nº 225, Catuai, Manhuaçu – MG, CEP: 36.900-000 simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 315, de 23/12/2005 e n.º 424, de 25/10/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1. Este instrumento tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, materiais de construção e correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, com exclusividade de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.**

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA, constante do **Processo Licitatório nº 002/2022, Pregão nº 002/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito Diretor Geral desta Autarquia.

2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

inferiores a média daqueles apurados pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.

2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata**

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAMAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAMAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo SAMAL, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAMAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAMAL, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao SAMAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o SAMAL, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAMAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAMAL, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;

4.4.2. medida judicial apropriada, a critério do SAMAL.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e da Forma de Pagamento**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos itens abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do SAMAL no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O SAMAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo SAMAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao SAMAL plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços**

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pelo SAMAL quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções**

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAMAL e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do SAMAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa à seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o SAMAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAMAL.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais**

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O SAMAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do SAMAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o SAMAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o SAMAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao SAMAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao SAMAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

### **CLÁUSULA NONA – Das condições de fornecimento**

9.1. O objeto deste Termo refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

9.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.3. O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, no Almoxarifado do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, situada na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:00hs e 13:00 as 17:00hs.

9.5. As empresa(s) vencedora(s) dos produtos, serão responsável(is) pela correção, substituição, ou reposição dos produtos porventura entregues vencidos, com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações constantes desse Termo, no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

9.6. O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos pelo Diretor do SAMAL ou servidor por ele designado, o qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes**

#### **10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:**

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o SAMAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAMAL, imediatamente, qualquer alteração que possa

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao SAMAL, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAMAL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do SAMAL;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo SAMAL;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

10.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

10.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o SAMAL;

**10.2. O SAMAL obriga-se a:**

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do SAMAL, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

11.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber: 04.01.01.15.452.8000.8001 3.3.90.39.00 – Ficha: 612.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manhuaçu - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL  
Kilder Barbosa Perígolo – **Administrador Geral**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fornecedora/detentora dos preços registrados

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: